

São Lourenço da Mata, 10 de outubro de 2000.

LEI N° 1.960/2000

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores deste Município para os exercícios de 2001/2004 da próxima Legislatura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitam o Art. 29, Inciso VI e Art. 39, Parágrafo Quarto, da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional N° 19 de 04 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 de mesmo mês e ano, que modifica o regime e dispõem sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle e despesas, finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Município as modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional N° 25 de 14 de fevereiro de 2000 publicada no Diário Oficial da União no dia 15 do mesmo mês e ano, que altera o Inciso VI do Art. 29 e acrescenta o Art. 29-A à Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, as modificações estabelecidas pela Lei Complementar N° 010 de 04 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 do mês e ano, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como ditames constitucionais, legais vigentes, pertinentes e dá outras providências;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Subsídio mensal (parcela única) a ser pago aos Vereadores com assento à Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, que integrarão a próxima Legislatura 2001/2004 para a qual foram eleitos fica fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** - O valor dos Subsídios constantes do Art. 1º, dessa Lei, não poderá ultrapassar de 40% (quarenta por cento) do valor pago, em espécie ao Deputado Estadual por Pernambuco e nem 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município no exercício financeiro, bem como o subsídio para ao Prefeito do Município, nos termos do que prescreve o Art. 37, nos Incisos X e XI, da Constituição Federal em vigor e quaisquer outros dispositivos constitucionais ou legais correlatos em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Verificando-se a hipótese do número de habitantes do Município de São Lourenço da Mata ultrapassar a 100.000 (cem mil), o percentual previsto no caput deste Art. passará automaticamente para 50% (cinquenta por cento) do valor em espécie do Deputado Estadual por Pernambuco.

[PREFEITURA MUNICIPAL]

**SÃO LOURENÇO DA MATA**  
 CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL  
 PLANTANDO HOJE UM FUTURO MELHOR

**Art. 3º** - O Subsídio do Vereador não poderá ser reajustado anualmente.

**Art. 4º** - Os períodos Legislativos anuais da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata, não poderão ser encerrados sem a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal pendente de Segunda discussão e votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das matérias em tramitação.

**Art. 5º** - O Vereador que, sem motivo justo, faltar às reuniões, terá descontado no seu Subsídio o equivalente ao valor pago pelas Reuniões Ordinárias, considerando-se a quantidade de Reuniões no Período Legislativo, multiplicado pelo número de faltas apuradas.

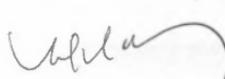
**Art. 6º** - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta Lei, de conformidade com o preceituado no Art. 39 § 4º da Emenda Constitucional Nº 19/98, quaisquer retribuição e pagamento remuneratório de quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta Lei.

**Art. 7º** - Para a próxima Legislatura, ou seja, 2001/2004, os valores a serem pagos aos Vereadores a título de Subsídio, serão fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o Art. 29, Inciso VI, bem como, dentro de 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições, como manda a Lei Orgânica do Município e a Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 10 de outubro de 2000.

  
**ETTORE LABANCA**  
 Prefeito

  
 Recebe  
 37/10/2000